



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
Lagoa Grande

MENSAGEM Nº 025/2024

Exmos.
Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Com os cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, o presente projeto de Lei que **INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, A DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS DE ZUMBA SOCIAL PARA OS LAGOA-GRANDENSES.**

A zumba favorece o corpo todo, porém age nas pernas e tronco com mais ênfase, devido às posturas específicas e passos marcados do ritmo latino. De acordo com os profissionais, essas áreas são mais torneadas porque esse tipo de exercício exige mais esforços e movimentos dos membros inferiores e da cintura.

A vantagem é o momento lúdico que a atividade proporciona, além da promoção da saúde cardiovascular. Isso porque as aulas propiciam momentos de distração ao mesmo tempo de intensa atividade do organismo.

Destacamos que a atividade não pode ser comparada à musculação, já que o exercício com aparelhos visa trabalhar músculos específicos, enquanto a zumba tem como objetivo o corpo todo, focando a parte cardíaca, similar às aulas de ginástica.

Importante relatar que o Município de Lagoa Grande passou a ofertar a prática dessa modalidade, através da Zumba Social, programa criado para integrar a sede, os distritos e toda a população, convidando-os a se movimentarem.

Sem custos para a população, visto que professores, aulas e eventos são financiados pelo Poder Público Municipal, o presente projeto de Lei visa garantir a continuidade e possibilidade de oferta por parte da Municipalidade.

Certos de contarmos com o apoio de Vossas Excelências, solicitamos a tramitação do Projeto de Lei e recomendamos a aprovação para atendimentos das normas supramencionadas.

Lagoa Grande/PE, em 12 de novembro de 2024;


VILMAR CAPPELLARO
Prefeito

RECEBI
13/11/2024
PROCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE PE
ASSINATURA
A10-100



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
Lagoa Grande

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, A DISPONIBILIZAÇÃO DE AULAS DE ZUMBA SOCIAL PARA OS LAGOA-GRANDENSES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as aulas de Zumba Social em locais público no âmbito do Município e dá outras providências, com a finalidade de incentivar a prática regular da atividade física e/ou desportiva por toda a população no âmbito do Município.

Art. 2º As aulas de zumba ficam denominadas como *Zumba Social* e terão as seguintes ações principais, sem exclusão de outras, pertinentes ao seu objetivo:

I – conscientização da importância da prática regular de exercícios físicos para os jovens e idosos, no sentido de melhorar sua qualidade de vida e prevenção às doenças;

II – elaboração e distribuição de material informativo sobre a importância da atividade física e esportiva nos jovens, adultos e principalmente na terceira idade, como importante elemento de prevenção de enfermidades, promoção da saúde física e mental, além de elevar sua autoestima, bem como os locais destinados para a prática desportiva, suas atividades e horários;

III – realização de atividades físicas destinadas aos jovens, adultos e idosos, devidamente assistida por profissionais capacitados a essa finalidade.

Art. 3º Fica estabelecido que todos os interessado deverão realizar o cadastro para participação na zumba social, na Secretaria de Assistência Social.

§ 1º Se o interessado for menor de idade, o Questionário e o Termo de Responsabilidade deverão ser preenchidos e assinados pelo responsável legal, juntamente com sua autorização por escrito.

§ 2º Fica dispensada a apresentação de atestado médico ou a obrigatoriedade de qualquer outro exame de aptidão física aos interessados que responderem negativamente a todas as perguntas do Questionário de Prontidão para Atividade Física.

§ 3º Aos que responderem positivamente a qualquer uma das perguntas do Questionário, será exigida a apresentação de atestado médico de aptidão física.

Art. 4º A *Zumba Social* poderá e deverá instalar-se em praças e locais públicos no Município para as suas atividades.



Desenvolvimento e Cidadania

Prefeitura
**Lagoa
Grande**

Art. 5º Com o intuito de viabilizar as ações e objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá realizar parcerias com outras entidades, órgãos públicos e organizações da sociedade civil.

Art. 6º Fica livre para o uso da *Zumba Social* o espaço público, respeitando-se as áreas específicas utilizadas para outras atividades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Grande – Pernambuco, 12 de novembro de 2024.

VILMAR CAPPELLARO

Prefeito